

O presente Regulamento foi aprovado por esta Câmara Municipal em reunião de 07/06/18 e posteriormente pela Assembleia Municipal em sessão de 25 do mesmo mês. -----

**REGULAMENTO DO CENTRO DE RECOLHA ANIMAL CANIL E
GATIL MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

Preâmbulo

1 — Compete às câmaras municipais procederem à captura, alojamento provisório e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável e para deliberar sobre a deambulação e extinção dos animais nocivos em conformidade com o disposto no artigo 8.º e artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro.

2 — Por sua vez, a Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 13/93, de 13 de Abril, e as respectivas medidas complementares, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, disciplinaram a detenção, o alojamento, a captura e o abate de animais de companhia. Por outro lado, a Portaria n.º 421/2004, de 24 de Abril, que aprovou o Regulamento de Classificação, Identificação e Registo dos Carnívoros Domésticos, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 315/2003, de 17 de Dezembro, que regulou o licenciamento de canis e gatis e o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, dispõe que os municípios devem possuir instalações destinadas a canis e gatis, de acordo com as necessidades municipais e postos adequados à execução de campanhas de profilaxia médica e sanitária.

3 — Cumpre sublinhar que o Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de Dezembro, que estabeleceu o «Sistema de Identificação de Caninos e Felinos», determinou a obrigatoriedade da identificação electrónica de canídeos e gatídeos entre os 3 e os 6 meses de idade, a qual deve ser implementada, progressivamente, a partir de 1 de Julho de 2004.

4 — O Regulamento acolhe as disposições constantes da Portaria n.º 81/2002, de 24 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 899/2003, de 28 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, que instituíram e aprovaram o «Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses».

5 — Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição e na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo em conta as normas legais e regulamentares supracitadas, o município de Portalegre delibera submeter à Assembleia Municipal de Portalegre para aprovação, o seguinte projecto de Regulamento, após apreciação pública feita nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) **Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal de Portalegre (CRACGMP)** – o alojamento municipal onde são hospedados, por um período determinado pela Autoridade Competente, os animais de companhia, não podendo este, no entanto, funcionar como local de reprodução, criação, venda, hospitalização ou prestação de serviços clínicos ao público.

b) **Médico Veterinário Municipal (MVM)** – a Autoridade Sanitária Veterinária Concelhia com a responsabilidade oficial pela direcção e coordenação do CRACGMP, bem como pela execução das medidas de profilaxia médicas e sanitárias determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Nacionais e Regionais.

c) **Pessoa Competente** – a pessoa que demonstre, junto da Autoridade Competente, possuir os conhecimentos e a experiência prática adequada para prestar os cuidados necessários aos animais de companhia.

d) **Dono ou Detentor** – qualquer pessoa, singular ou colectiva, responsável por um animal ou que dele se ocupe, mesmo que a título provisório, para efeitos de reprodução, criação, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, garantindo-lhe os necessários cuidados sanitários e de bem-estar animal, bem como a aplicação das medidas de profilaxia emanadas pelas Autoridades Competentes.

e) **Animal de Companhia** – qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente, no seu lar para seu entretenimento e companhia.

f) **Animal Abandonado** – qualquer animal de companhia que se encontre na via pública ou em quaisquer lugares públicos, relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi removido, pelos respectivos donos ou detentores, para fora do seu domicílio ou dos locais onde costumava estar confinado, com vista a pôr termo à sua propriedade, posse ou detenção, sem transmissão do mesmo para a guarda e responsabilidade de outras pessoas, das autarquias locais ou das sociedades zoófilas legalmente constituídas.

g) **Animal Errante ou Vadio** – qualquer animal de companhia que seja encontrado na via pública ou em quaisquer lugares públicos, fora do controlo ou vigilância directa do respectivo dono ou detentor ou relativamente ao qual existam fortes indícios de que foi abandonado ou não tem detentor e não esteja identificado.

h) **Animal Potencialmente Perigoso** – qualquer animal que, devido à sua especificidade fisiológica, tipologia racial, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais.

Artigo 2º

Objecto

O presente regulamento estabelece as normas a que obedece o funcionamento e a actividade do Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal de Portalegre, adiante designado por CRACGMP.

Artigo 3º

Competências do CRACGMP

1. Compete ao CRACGMP o cumprimento dos requisitos legais em vigor atribuídos aos “Centros de Recolha Oficiais de Animais de Companhia”, bem como a realização de actos de profilaxia médica determinados, exclusivamente, pelas Autoridades Sanitárias Competentes, não podendo, contudo, desempenhar quaisquer funções do foro médico veterinário que desrespeitem quer a legislação em vigor, quer o disposto no Código Deontológico Médico Veterinário, e que indiciem práticas de concorrência desleal.

2. Compete em especial ao CRACGMP:

- a) A captura/recolha, transporte e alojamento de animais abandonados errantes ou vadios;
- b) O alojamento obrigatório dos animais para sequestro ou quarentena sanitária, ou o alojamento resultante de recolhas compulsivas determinadas pelas Autoridades Competentes;
- c) O alojamento de animais provenientes de entregas voluntárias;
- d) A occisão de animais, nos casos expressamente previstos no presente regulamento;
- e) A execução das acções de profilaxia médico-sanitária, consideradas obrigatórias pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes;
- f) A identificação dos animais de companhia em regime de campanha, se assim for determinado pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, no âmbito da legislação específica aplicável;
- g) O incentivo e promoção do controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente, de cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, bem como, da esterilização de cães perigosos ou potencialmente perigosos.

Artigo 4º

Localização do CRACGMP

O CRACGMP está localizado na Zona Industrial, nas instalações das Oficinas Municipais da Câmara Municipal de Portalegre.

Artigo 5º

Orgânica

1. A gestão do CRACGMP compete ao município de Portalegre, nomeadamente no que concerne à cobrança das tarifas constantes no Anexo I do presente regulamento.

2. A direcção e coordenação técnica do CRACGMP é da responsabilidade do Médico Veterinário Municipal.

Artigo 6º **Composição**

1. O CRACGMP é composto por 18 celas para cães, três compartimentos (celas semicirculares) para alojamento de cães raivosos ou suspeitos e uma cela para gatos na qual serão colocadas oito jaulas.

2. Quanto a instalações de apoio, o CRACGMP possui uma cozinha, uma sala de banhos, três instalações sanitárias, uma enfermaria, um consultório veterinário, uma zona de abate, um local de recepção do público com animais, uma sala de arrumação e um vestiário.

Artigo 7º **Captura/Recolha de Animais Abandonados, Errantes ou Vadios**

1. Os serviços municipais de recolha/captura de animais promovem, sob a responsabilidade do MVM, a captura dos cães e gatos vadios, abandonados ou errantes, encontrados na via pública ou em quaisquer locais públicos, fazendo-os recolher ao CRACGMP, onde, salvo nas situações estipuladas no artigo 13º deste Regulamento, devem permanecer alojados durante um período mínimo de 8 dias seguidos.

2. Cada acção de recolha/captura deve ser planeada e autorizada pelo MVM ou coordenada por pessoa competente, especialmente, designada para tal efeito, pelo mesmo, por forma a que o número de animais capturados não exceda a capacidade do CRACGMP, excepto em situações com carácter urgente e/ou outras devidamente fundamentadas.

3. A viatura e os materiais utilizados pelos serviços de recolha/captura de animais devem ser lavados e desinfectados findo cada serviço, com especial cuidado após a captura de animais doentes ou suspeitos de doenças transmissíveis ao homem ou a outros animais, com os produtos detergentes e desinfectantes designados e autorizados pelo MVM.

Artigo 8º **Recolhas / Sequestros Sanitários**

O município de Portalegre sob responsabilidade do Médico Veterinário Municipal, pode proceder a:

1. Recolha de animais de companhia pertencentes a particulares, destinados a ser alojados no CRACGMP, nas seguintes situações:

a) Quando o número de animais alojados por fogo for superior ao limite máximo previsto na legislação específica, e sempre que o respectivo dono ou detentor não tenha optado por outro destino a dar aos animais excedentários, ou pela construção de um canil/gatil devidamente licenciado para o efeito;

b) Sempre que não estejam garantidas as condições de bem-estar animal e as condições adequadas de salvaguarda da saúde pública e da segurança e tranquilidade das pessoas, outros animais e bens.

2. Sequestros Sanitários, nos seguintes casos:

a) Animais Suspeitos de Raiva ou infectados por outras doenças infecto-contagiosas (Zoonoses);

b) Animais com suspeição clínica de raiva, animais agredidos por animal raivoso, e casos resultantes de agressões provocadas por animais susceptíveis à raiva, a outros animais ou a pessoas.

3. Os animais destinados a sequestros sanitários, salvo situações excepcionais autorizadas pelo veterinário municipal, ficam alojados nas celas semicirculares específicas para esse fim, durante o período mínimo de 15 dias.

4. Todo a animal alojado no CRACGMP proveniente de recolhas e/ou de sequestros sanitários, só é restituído ao respectivo dono ou detentor após prévia autorização do Médico Veterinário Municipal e prévia sujeição às acções de profilaxia médico sanitárias obrigatórias, e desde que o respectivo dono ou detentor faça prova do pagamento das respectivas tarifas de alojamento, salvo em situações excepcionais superiormente autorizadas.

Artigo 9º **Entregas Voluntárias de Animais**

1. As pessoas com residência no concelho de Portalegre ou em outro concelho com o qual se estabeleça protocolo, no âmbito do artigo 19.º, por razões estritamente de interesse público, designadamente de saúde pública, de bem-estar dos animais, de segurança de pessoas animais ou bens, podem entregar animais no CRACGMP que:

a) Comprovadamente sejam considerados abandonados;

b) Sejam portadores de doença irreversível, atestada por Medico Veterinário;

c) Se encontrem em sofrimento;

d) Comprovadamente ameacem a segurança de pessoas animais ou bens (neste caso apenas poderá ser efectuada pelo dono ou detentor do animal).

2. A entrega de animais é condicionada à existência de vaga no CRACGMP e ao pagamento da respectiva tarifa, que não será cobrada no caso de entregas voluntárias de animais considerados abandonados errantes ou vadios.

3. Quando a entrega seja efectuada pelo dono ou detentor, deverá o mesmo apresentar e entregar o boletim sanitário do animal com as vacinas obrigatórias devidamente actualizadas, bem como a licença anual.

4. O CRACGMP pode não aceitar ninhadas que ainda não tenham capacidade autónoma de sobrevivência e em fase de aleitamento, salvo se vierem acompanhadas da respectiva mãe.

Artigo 10º
Identificação Animal e Registos Individuais Obrigatórios

1. Todos os animais que dêem entrada no CRACGMP são identificados individualmente por pessoa competente, através da atribuição de um número de ordem sequencial, e elaboração de ficha de identificação completa do animal (nome, espécie, raça, idade e quaisquer sinais particulares), origem ou proveniência, bem como a identificação completa do apresentante.
2. Todo o animal destinado a ser restituído ou cedido pelo CRACGMP só pode ser entregue ao respectivo dono ou detentor, ou a novo dono ou detentor, após o preenchimento de um Termo de Responsabilidade (Anexo II), o qual deve ficar em arquivo anexo à ficha individual do respectivo animal, e onde conste a identificação e a morada completa do respectivo dono ou detentor, bem como as disposições legais que o responsabilizam pela posse e/ou detenção de um animal de companhia.

Artigo 11º
Identificação Electrónica

1. O CRACGMP dispõe do respectivo leitor electrónico para efeitos de controlo da identificação electrónica dos canídeos.

Artigo 12º
Destino dos Animais Alojados no CRACGMP

1. Os cães e os gatos recolhidos no CRACGMP, são obrigatoriamente submetidos a exame clínico por um Médico Veterinário do Serviço Médico Veterinário, designado pelo MVM, que elabora relatório e decide o seu ulterior destino, devendo os animais permanecer no CRACGMP durante um período mínimo de 8 dias seguidos, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo 13º do presente Regulamento.
2. Os animais alojados no CRACGMP só podem ser restituídos ou cedidos, após serem identificados e sujeitos às acções de profilaxia médico-sanitárias ou outras acções consideradas obrigatórias para o ano em curso pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias Competentes, desde que estejam asseguradas as condições legalmente exigidas para o seu alojamento.
3. Os animais só são restituídos ou cedidos, desde que o respectivo dono ou detentor preencha na íntegra, assine e entregue o respectivo Termo de Responsabilidade, conforme modelo em uso no CRACGMP (Anexo II) nos termos de legislação em vigor.
4. No caso de reclamação da posse do animal, o dono ou detentor fica obrigado ao pagamento das tarifas respectivas, bem como ao pagamento das coimas correspondentes aos ilícitos contra-ordenacionais verificados.

5. Nos casos em que os animais não sejam reclamados no prazo indicado no n.º1, os serviços competentes do Município de Portalegre devem anunciar pelos meios usuais, nomeadamente através da Comunicação Social, a existência destes animais com vista à sua cedência a novos donos ou detentores.

6. Nos casos em que não tenham sido pagos todos os encargos referidos no n.º 4 do presente artigo, bem como quando não estejam preenchidas as condições mencionadas no n.º 2, nem tenha sido reclamada a posse dos animais no prazo legalmente fixado, pode o Município de Portalegre, sob parecer obrigatório do MVM, dispor livremente dos animais, podendo, nomeadamente, cedê-los, a título gratuito, a particulares, a entidades públicas ou privadas ou a instituições zoófilas, devidamente legalizadas e que demonstrem possuir condições adequadas para o alojamento, maneo e manutenção de animais de companhia, nos termos da legislação em vigor, ou mesmo decidir o seu abate pelo MVM.

7. Quando seja possível conhecer a identidade dos detentores dos cães e gatos vadios ou errantes, capturados na via pública ou em quaisquer lugares públicos, são aqueles notificados para procederem ao levantamento dos animais, sendo punidos, nos termos da legislação em vigor, pelo abandono dos mesmos.

Artigo 13º **Occisão**

1. Sempre que, no Concelho de Portalegre, o número de animais abandonados, errantes, ou vadios constituir um problema, nomeadamente de segurança ou saúde pública o Município de Portalegre pode reduzir o seu número, desde que o faça segundo métodos que não causem dor ou sofrimentos desnecessários aos animais.

2. Sempre que estiver em causa a Saúde Pública, ou sempre que o estado de saúde e o bem-estar do animal o justifique, nomeadamente para pôr fim ao sofrimento ou dor, o MVM, pode proceder à occisão, antes do prazo estabelecido na legislação em vigor, excepto nos animais sujeitos a sequestro obrigatório para diagnóstico diferencial da raiva animal.

3. No CRACGMP, apenas o MVM pode abater animais de companhia, através de métodos que não impliquem dor e sofrimento.

4. O MVM deve certificar-se que o animal está morto, antes da eliminação da sua carcaça, competindo a recolha e destruição dos cadáveres aos serviços específicos ou a outras entidades devidamente autorizadas, tendo em conta a salvaguarda de quaisquer riscos para a saúde pública ou ambientais.

5. A eutanásia de animais entregues voluntariamente por particulares para abate imediato no CRACGMP, só é efectuada quando a situação clínica e comportamental do animal ponha em causa de forma grave e permanente a sua saúde e bem-estar, assim como, para salvaguardar a saúde pública e a segurança de pessoas, animais e bens.

6. O CRACGMP só aceita animais para abate imediato, entregues por particulares, mediante o pagamento da respectiva tarifa e após o preenchimento pelo dono e/ou detentor de um Termo de Responsabilidade para Eutanásia de Animal” (Anexo III), devendo aqueles apresentar ainda uma declaração escrita passada pelo respectivo médico veterinário assistente, da qual devem constar os motivos clínicos e comportamentais relevantes que justificam a Eutanásia imediata do animal.

Artigo 14º **Maneio, Alimentação e Cuidados de Saúde Animal**

1. A alimentação dos animais alojados no CRACGMP deve ser realizada à base de alimentos compostos, devidamente balanceada e equilibrada (ração húmida e seca), segundo instruções do MVM ou de pessoa competente, para tal designada, excepto nos casos particulares em que o mesmo determine a confecção de outro tipo de alimentos para satisfação de necessidades específicas dos animais.

2. Todos os animais alojados no CRACGMP devem dispor de bebedouros com água potável e sem qualquer restrição, salvo por razões médico-veterinárias, os quais devem ser mantidos em bom estado de asseio e higiene.

3. Todos os animais alojados no CRACGMP são submetidos a controlo sanitário e terapêutico, determinado pelo Médico Veterinário do SMV, nomeadamente, desparasitações ou outros julgados convenientes.

4. Os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM, devem proceder à observação diária de todos os animais alojados no CRACGMP informando o MVM sempre que haja quaisquer indícios de alterações de comportamento e fisiológicas, tais como:

- alterações de comportamento e perda do apetite;
- diarreia ou obstipação, com modificação do aspecto das fezes;
- vómitos, tosse, corrimentos oculares ou nasais, claudicações;
- alterações cutâneas visíveis, alopecias e feridas;
- presença de parasitas gastrointestinais e externos.

5. Todos os tratadores de animais ou pessoa para tal designada pelo MVM devem proceder aos tratamentos ou acções de profilaxia médico-sanitária aos animais alojados no CRACGMP, que lhes forem determinados, sob a supervisão do MVM.

6. Sempre que se justifique, sob determinação do MVM, os animais agressivos, doentes ou lesionados devem ser isolados no sector adequado a esse efeito.

Artigo 15º

Higiene do Pessoal e das Instalações

1. Devem ser cumpridos adequados padrões de higiene, nomeadamente no que concerne à higiene pessoal dos tratadores e demais pessoal em contacto com os animais, bem como a todas as estruturas de apoio ao manuseio e tratamento dos animais.
2. As instalações, equipamentos e áreas adjacentes, nomeadamente as áreas de acesso ao público, devem ser permanentemente mantidas em bom estado de asseio e higiene.
3. Para cumprimento do referido no n.º1, todas as instalações destinadas ao alojamento de animais devem ser limpas, lavadas e/ou desinfectadas, diariamente, com água sob pressão com os detergentes e desinfetantes que não sejam tóxicos para os animais.
4. Todas as instalações, materiais e equipamentos que entraram em contacto com animais doentes ou suspeitos, ou com cadáveres, devem ser convenientemente lavados e desinfetados, após cada utilização.
5. Todo o material não reutilizável e de elevado risco biológico deve ser sempre colocado nos contentores adequados e exclusivos para esse efeito.

Artigo 16º

Tarifas

1. As tarifas devidas pela prestação dos serviços do CRACGMP constam da tabela do Anexo I do presente Regulamento, do qual faz parte integrante.
2. A cobrança das tarifas devidas pela prestação dos serviços do CRACGMP é efectuada pelos serviços do Município de Portalegre.
3. Constam da tabela das tarifas, as seguintes:
 - 3.1 – Tarifa de eutanásia: tarifa a aplicar sempre que o MVM procede ao abate do animal, a pedido do dono ou detentor;
 - 3.2 – Tarifa de eliminação de cadáver: tarifa correspondente ao envio para destino adequado das carcaças dos animais abatidos;
 - 3.3 – Tarifa de captura de animal recolhido na via pública: tarifa a aplicar sempre que o animal seja capturado na via pública e posteriormente reclamado pelo dono ou detentor;
 - 3.4 – Transporte de animais: tarifa a aplicar sempre que solicitado pelo dono ou detentor o transporte de animais para o CRACGMP;
 - 3.5 – Recolha de cadáveres: tarifa a aplicar sempre que solicitado o transporte de cadáveres de animais pelo dono ou detentor para o CRACGMP;
 - 3.6 – Tarifa de permanência nas instalações: tarifa correspondente ao número de dias de alojamento desde o dia da captura até ao dia de levantamento do animal, pelo dono ou detentor.

Artigo 17º
Actualização das tarifas

Os quantitativos das tarifas previstas no presente Regulamento são actualizadas anualmente, tendo em consideração o índice anual de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 18º
Isenções

Excepcionalmente e mediante deliberação do executivo, o Município de Portalegre pode autorizar a isenção do pagamento das tarifas constantes do presente Regulamento, tendo em conta os motivos apresentados.

Artigo 19º
Protocolos com Outros Municípios

O Município de Portalegre pode estabelecer protocolos de colaboração de utilização do CRACGMP com outros municípios vizinhos, ouvidos os respectivos Médicos Veterinários Municipais, devendo para tal esse Município aceitar as condições estipuladas neste Regulamento e na legislação geral em vigor, as determinadas pelas Autoridades Sanitárias Veterinárias e as disposições específicas acordadas no respectivo protocolo.

Artigo 20º
Parcerias

O Município de Portalegre pode celebrar acordos de cooperação com entidades externas, sob parecer do MVM, com vista a promover, designadamente, o controlo da população animal, o controlo e prevenção de zoonoses e o desenvolvimento de projectos no âmbito do bem-estar animal e saúde pública.

Artigo 21º
Norma Remissiva

Em tudo o que não esteja previsto neste Regulamento aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições da legislação em vigor.

Artigo 22º
Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I
Tarifário do CRACGMP

Tarifa de eutanásia	__€
Tarifa de eliminação de cadáver	__€
Tarifa de captura de animal recolhido na via pública	__€
Transporte de animais	__€/hora
Recolha de cadáveres	__€/hora
Tarifa de permanência nas instalações	__€/dia

ANEXO II
TERMO DE RESPONSABILIDADE

(nos termos do nº5, do Artigo 7º., do Regulamento sobre a detenção e circulação de cães na via pública no Concelho de Portalegre, de 08 de Dezembro de 2005)

_____, portador do Bilhete de Identidade nº _____, residente na(o) _____, com o nº de telefone _____, declara que, enquanto dono/detentor do cão registado na Junta de Freguesia _____, com a licença nº _____, se responsabiliza pelo animal em questão.

Mais declara ter tomado conhecimento do estipulado na alínea e), do Artigo 2º., do Regulamento sobre a detenção e circulação de cães na via pública no Concelho de Portalegre, de 08 de Dezembro de 2005, onde é referido que, qualquer cão encontrado na via pública, e outros locais, fora do controlo ou vigilância do respectivo detentor, e não identificado, é considerado vadio ou errante.

Tomou ainda conhecimento do teor do Artigo 5º., do Regulamento sobre a detenção e circulação de cães na via pública no Concelho de Portalegre, de 08 de Dezembro de 2005, que refere a obrigatoriedade do uso por todos os cães na via pública de coleira ou peitoral,

no qual deve estar colocado, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do dono ou detentor, e que, é proibida a presença na via pública, ou em quaisquer outros lugares públicos, de cães sem açaímo funcional, excepto quando conduzidos à trela ou, tratando-se de animais de caça, durante os actos venatórios ou em provas e treinos.

Portalegre, ____ de _____ de 20__.

(o dono/detentor do cão)

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA EUTANÁSIA DE ANIMAL

CARACTERÍSTICAS

CACHORRO
ADULTO

MACHO
FÊMEA

RACA

BOXER
CANICHE
DOBERMAN
LABRADOR
PERDIGUEIRO
PASTOR ALEMÃO
PODENGO
SERRA DA ESTRELA
HUSKY SIBERIANO
OUTRA
INDEFINIDA

CAUDA

CURTA
COMPRIDA
AMPUTADA

COR

CASTANHO CLARO
CASTANHO ESCURO
PRETO
BRANCO
MALHADO

PÊLO

CURTO
COMPRIDO

DECLARAÇÃO

_____, portador do B.I. n.º _____,
de _____ do Serviço de Identificação Civil de _____ residente
em _____, n.º _____, freguesia de
_____, declaro que autorizo o Médico Veterinário Municipal a realizar
a Eutanásia do animal acima identificado e, que o mesmo não mordeu ninguém nos últimos
quinze dias.

Por ser verdade, assino o presente termo de responsabilidade, de acordo com o meu
documento de identificação.

Portalegre, ____ de _____ de 20____

O Proprietário



Tarifas devidas pela prestação dos Serviços do Centro de Recolha Animal Canil e Gatil Municipal de Portalegre, aprovadas em reunião do Executivo de 30 de Julho de 2007 e publicitada através de Edital, no Jornal O Distrito de Portalegre, de 2 de Agosto de 2007

Valores propostos

Tarifa de eutanásia	5 €
Tarifa de eliminação de cadáver	20 €
Tarifa de captura de animal recolhido na via pública	25 €
Transporte de animais	10€/hora
Recolha de cadáveres	10€/hora
Tarifa de permanência nas instalações	5 €/dia

JUSTIFICAÇÃO DO TARIFÁRIO

1 - Tarifa de Eutanásia

Vacina de Eutanásia – 2,50 €/cão

Trabalho do Veterinário – 9,18 €/hora (2,30 €/15min)

4,80€>>5,00€

2 - Tarifa de eliminação de cadáver

Encaminhamento do cadáver p/ empresa licenciada – 1,50 €/Kg animal

Saco e atilho – 1,00 €

2,50€/kg – média de 8-10Kg>>20,00€

3 - Tarifa de captura de animal recolhido na via pública

Trabalho do Apanhador de Animais – 2,95 €/hora (11,80€/4 horas)

Trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais – 2,76 €/hora (11,04 €/4 horas)

Custo associado à viatura de recolha – 3,00 €/hora (11,36 €/4 horas)

34,20€>>25,00€

4 - Transporte de animais

Trabalho do Apanhador de Animais – 2,95 €/hora

Trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais – 2,76 €/hora

Custo associado à viatura de recolha – 3,00 €/hora

8,71€/hora>>10,00€/hora



5 - Recolha de cadáveres

Trabalho do Apanhador de Animais – 2,95 €/hora
Trabalho do Auxiliar de Serviços Gerais – 2,76 €/hora
Custo associado à viatura de recolha – 3,00 €/hora
Saco e atilho p/ transporte – 1,00 €

9,71€/hora >> **10,00€/hora**

6 - Tarifa de permanência nas instalações

Pessoal	€/MÊS
Veterinário	1391,95
Apanhador de Animais	447,65
Auxiliar de Serviços Gerais	418,24

Comida

Saco de 10 kg – 7,50€ (1 saco/cão) – 20 cães	150,00
---	--------

Electricidade

Factura de consumo eléctrico - estimado	50,00
---	-------

Água

Factura de consumo água - estimado	100,00
------------------------------------	--------

TOTAL 2557,84
Total/cão/mês 127,89
Total/cão/dia 4,13

4,13€/dia >> **5,00€/dia**

(*) – considerando as instalações com uma ocupação de 50% – cerca de 20 cães